



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2013

Ano I Edição Nº 0140

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Francisco Fábio Moreira de Castro – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1864

DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Dia Municipal do Agente de Saúde Pública, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, no calendário oficial do município de Timon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Timon, integrando o seu calendário oficial, a seguinte data comemorativa: DIA DO AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE ENDEMIAS, a ser comemorado no dia 04 de Outubro de cada ano.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo, com a incumbência de promover atividades de valorização da classe, de socialização e confraternização, como forma de marcar esta data, conscientizando a sociedade sobre a importância dos Agentes de Saúde, e para conscientizar estes profissionais sobre o quanto o seu trabalho é bem-vindo ao povo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 03 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1865

DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Dá denominação a logradouro público de "Rua Antonio Francisco de Sousa Filho", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "**Rua Antonio Francisco de Sousa Filho**", o logradouro público atualmente denominado de Rua 16 (dezesseis), localizado no trecho compreendido entre a Avenida Formosa e o Bairro Parque União, abrangendo toda a extensão dos Bairros São Marcos, São Benedito, Parque Piauí e Parque União, neste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 03 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

LEI MUNICIPAL Nº 1866

DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Vale-Transporte para os Profissionais do Magistério e dos demais Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Timon, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Transporte em pecúnia, pago pelo Município de Timon, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo exclusivamente no âmbito dos municípios de Timon-MA e Teresina-PI, pelos Profissionais do Magistério e dos demais Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Timon, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos servidores, para quaisquer efeitos e não comporá nenhuma base de cálculo para qualquer outro auxílio, vantagem ou benefício.

§ 2º. O Vale-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social, planos de assistência à saúde.

Art. 2º. O valor mensal a ser pago em pecúnia corresponderá à quantidade de Vales-transportes apurada a partir da carga horária do servidor, conforme definido em regulamento, sendo custeado:

I – pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do montante apurado nos termos do *caput*;
II – pela Administração Municipal, no que exceder à parcela referida no inciso I.

§ 1º. A concessão do Vale-Transporte autorizará a Administração a descontar, mensalmente, do servidor beneficiado com o respectivo direito, o valor da parcela em pecúnia de que trata o inciso I.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0140

§2º. Para fixação do valor do desconto, considerar-se-á como base de cálculo a necessidade de transporte coletivo, definido nos termos do *caput*;

§3º. O valor total a ser pago em pecúnia pelo uso efetivo de transporte coletivo não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada, considerando-se o disposto em regulamento;

§ 4º. O valor máximo a ser pago em pecúnia, a título de Vale-Transporte, não exceder a 105 (cento e cinco) vezes o valor mínimo da passagem de transporte coletivo praticado no Município.

Art. 3º. O Vale-Transporte não será cumulado com benefício semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto nos casos de acumulação lícita de cargos.

Parágrafo Único. Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor ou empregado, será considerado na concessão do Vale-Transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º. Farão jus ao Vale-Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado a sua concessão quando a Secretaria Municipal de Educação proporcionar aos servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

- I – cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente;
- II – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- III – júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido o Vale-Transporte pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor ou empregado cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

Art. 5º. O pagamento do Vale-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do artigo 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

- I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;
- II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§1º. O desconto relativo ao Vale-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao Vale-Transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo 1º.

Art. 6º. A concessão do Vale-Transporte far-se-á mediante comprovante de residência e declaração firmada pelo servidor na qual ateste a necessidade de utilização de transporte coletivo no âmbito dos municípios de Timon-MA e Teresina-PI, nos termos do artigo 1º.

§1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§2º. A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§3º. As concessões serão suspensas, nos casos em que se verificarem irregularidades na distribuição, até a apuração dos fatos e responsabilidades.

Art. 7º. Os contratados por tempo determinado também gozarão dos benefícios desta lei.

Art. 8º. A concessão do Vale-Transporte será disciplinada, por meio de Decreto do Poder Executivo, ficando subordinado seu pagamento inicial à apresentação da declaração estabelecida no art. 6º.

Art. 9º. O benefício do Vale-transporte cessará:

- I - por expressa desistência do servidor;
- II - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento, demissão ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público municipal;
- III - pela sua cassação, se verificarem irregularidades na distribuição, apurados fatos e responsabilidades.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária de cada exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 03 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

DECRETO**DECRETO Nº 0106/2013-GP****DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.**

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, incisos VI, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um órgão superior específico para planejar e coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamentos com o Poder Legislativo Municipal, bem como, com outras instâncias legislativas e entes federados;

CONSIDERANDO também que atualmente é imperioso que o Poder Público conte com um organismo que articule a aplicação de políticas e ações com os demais órgãos da esfera municipal;

CONSIDERANDO ainda que outras esferas da Administração, em nível federal e estadual, já contam com tal organismo,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 14 e 53, da Lei Municipal nº 1187, de 11 de maio de 2000, que permitem à Administração Municipal criar Secretarias Extraordinárias e complementares a estrutura administrativa ora existente, de caráter temporário,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Parlamentares, órgão em nível de Secretaria, vinculada ao Gabinete do Prefeito, cujo titular será Secretário Municipal, tem por finalidade planejar e coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamentos com o Poder Legislativo Municipal, bem como, com outras instâncias legislativas e entes federados.

Art. 2º - À Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Parlamentares compete:

- I - assistir direta e imediatamente o Prefeito na condução do relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil;
- II — responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o Poder Legislativo Municipal, bem como, com outras instâncias legislativas e entes federados;
- III — assessorar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil, em sua representação política;
- IV - realizar, quando solicitado pelo Prefeito, estudos de natureza político-institucionais;

Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0140

V — articular as respostas às demandas da sociedade civil que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito;
VII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Parlamentares têm como estrutura básica disciplinada na Lei Municipal nº 1187, de 11 de maio de 2000.

Art. 3º - O quadro pessoal da Secretaria constituir-se-á de servidores de provimento efetivo e comissionado, oriundos de remanejamento interno, obedecida às exigências e designação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes deste órgão, deverá ser custeada pelo órgão de vinculação, utilizando as dotações orçamentárias próprias do exercício 2013, suplementando-as, se necessárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

* Republicado por incorreção

PORTARIA**PORTARIA Nº 01246/2013-GP****DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.****Nomeação de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Decreto nº 0106/2013-GP, de 03 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** JOSÉ WILMA DA SILVA RESENDE, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, símbolo NSCC-01, da Secretaria Municipal Extraordinária de Relações Parlamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 07 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA Nº 01248/2013-GP**DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.****Nomeação de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o servidor efetivo, JOARGES LUDSON VAZ BORGES, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DO GABINETE DO SECRETÁRIO**, símbolo NACC-02-C, da Secretaria Municipal Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 07 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA Nº 01249/2013-GP**DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.****Nomeação de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** DOLIVAL PEREIRA DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, símbolo NSCC-01, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 07 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

PORTARIA Nº 01250/2013-GP**DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.****Nomeação de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** SANEY SANTOS SAMPAIO, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, símbolo NSCC-01, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e do Trabalho – SEMDES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 07 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Segunda-Feira, 07 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0140

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

EXTRATO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 0267/2013-SEMAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.****SERVIDOR:** CÉSAR DE OLIVEIRA LEITE**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECON. E DO TURISMO**Cargo/Função:** Téc. Administrativo **Matricula:** 13923-0**Período Aquisitivo:** 2012/2013**Vigência:** 08.10.2013 à 07.11.2013**Base Legal:** art. 122 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1299/2004**PORTARIA Nº 0268/2013-SEMAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.****SERVIDOR:** ALDENICE MOREIRA DA SILVA**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECON. ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO**Cargo/Função:** Aux. de Serviços **Matricula:** 13916-7**Período Aquisitivo:** 2012/2013**Vigência:** 01.06.2013 à 30.06.2013**Base Legal:** art. 122 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1299/2004**PORTARIA Nº 0269/2013-SEMAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.****SERVIDOR:** MARIA DA LUZ BARROS TEIXEIRA**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECON. E DO TURISMO**Cargo/Função:** Aux. Administrativo **Matricula:** 12800-9**Período Aquisitivo:** 2011/2012**Vigência:** 10.10.2013 à 08.11.2013**Base Legal:** art. 122 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1299/2004**Portaria nº 100****Servidor:** Giselle da Costa Dias**Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon/IPMT**Cargo/Função:** Diretora Administrativa **Matricula:** 6834-0**Período Aquisitivo:** 2012/2013**Vigência:** 01/10/2013 a 30/10/2013**Base Legal:** art. 122 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1299/2004**Portaria nº 101****Servidor:** Isabela Ferreira da Silva**Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon/IPMT**Cargo/Função:** Auxiliar Administrativo **Matricula:** 6846-3**Período Aquisitivo:** 2012/2013**Vigência:** 01/10/2013 a 30/10/2013**Base Legal:** art. 122 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1299/2004**EXTRATO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 003.045/2013****Procedimento:** Dispensa de Licitação nº 003.033/2013.**Fundamento:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Fonte de Recurso: Próprio**Objeto:** Prestação de Serviços de Divisórias e Reparos em gesso na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDES**Contratante:** Município de Timon/ Secretaria Mun. de Assistência Social – SEMDES.**Contratado (a):** FRANCISCO FÁBIO DE SOUSA REGO, CPF nº 006.049.063-23**Valor global:** R\$ 3.111,92 (Três mil cento e onze reais e noventa e dois centavos)**Data de assinatura:** 12/09/2013**Signatários:** Saney Santos Sampaio pelo Município de Timon–MA/SEMDES e Francisco Fábio de Sousa Rego.**Centro, Timon – MA. PREGOEIRA:** Semíramis Alencar.